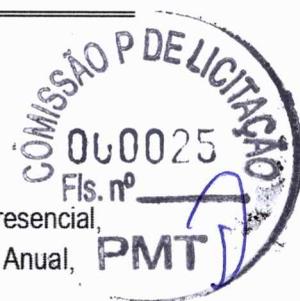


TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de treinamento aperfeiçoamento de pessoal, em formato presencial, para qualificação de servidores no tocante à construção do Plano de Contratação Anual, para a Prefeitura Municipal de Toritama/PE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) é o instrumento por meio do qual os órgãos e entidades públicas reúnem, de forma planejada e sistematizada, todas as contratações que pretendem realizar no exercício seguinte, integrando as necessidades das unidades demandantes com os objetivos estratégicos da administração. Previsto no art. 11, §1º, inciso VII, e detalhado no art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A nova legislação reposiciona o papel do planejamento como alicerce da eficiência, da governança e da racionalização dos gastos públicos, exigindo que a administração pública alinhe suas contratações aos demais instrumentos de planejamento orçamentário — como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) —, além de observar os princípios da legalidade, motivação, eficiência e planejamento previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com isso, o PCA passa a ser mais do que uma exigência formal: torna-se um vetor estratégico para assegurar a coerência das aquisições, evitar improvisos, mitigar riscos e garantir previsibilidade nas ações da administração.
- 2.3. Nesse contexto, em atendimento ao Memorando 2.812/2025, realizado pela controladora-geral do Município, que solicitou a criação do instrumento de governança, conforme as competências da Secretaria de Administração, elencadas no art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 35/2025, a contratação de capacitação específica sobre o PCA justifica-se como medida necessária para qualificar os servidores responsáveis por sua elaboração e gestão, de modo a assegurar não apenas o cumprimento da exigência normativa, mas, sobretudo, a internalização de uma cultura organizacional orientada ao planejamento. A estruturação do plano exige competências técnicas ainda em consolidação em muitos municípios, que frequentemente enfrentam desafios como a ausência de metodologia definida, a fragmentação das demandas entre secretarias e a limitação de recursos humanos especializados.
- 2.4. A capacitação permitirá à equipe municipal compreender os fundamentos legais e operacionais do PCA, interpretar corretamente as exigências da Lei nº 14.133/2021, e estruturar o plano de forma eficaz, tempestiva e integrada com as demais áreas da administração. Além disso, promoverá o domínio de boas práticas aplicáveis à coleta e

priorização de demandas, à definição de critérios de oportunidade e conveniência e à articulação entre planejamento e execução contratual.

- 2.5. Assim, a contratação do treinamento configura-se como ação estratégica voltada à melhoria da governança das contratações públicas, ao fortalecimento institucional do município e à conformidade com os princípios da nova lei de licitações. Trata-se de um investimento com efeitos multiplicadores, que contribuirá para elevar o nível de maturidade da gestão pública local e assegurar maior eficiência, racionalidade e controle nos processos de aquisição e contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

- 4.1. A contratação não está prevista no PCA do exercício corrente, uma vez que o município, ainda não concluiu a implementação desse instrumento de planejamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se justamente de uma das lacunas que motivam a presente demanda: a ausência do próprio plano decorre da necessidade de capacitação técnica dos agentes públicos responsáveis por sua elaboração.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

- 5.1. Considera-se notória especialização do profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica bem como outros requisitos relacionados com as atividades que permitam inferir que o trabalho desenvolvido é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação da contratação proposta neste Termo de Referência.
- 5.2. De fato, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, o treinamento a ser ministrado depende de profissional com qualificação específica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada expertise técnica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, entre outros requisitos conforme citado acima.
- 5.3. À vista disso, a expertise da empresa CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA, se torna evidente, pois é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, tendo ministrado vários cursos,



inclusive em órgãos de controle, além de livros e artigos lançados, o que nos permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto que se pretende contratar

5.4. Ademais, o profissionalismo e capacidade da empresa em comento foram reiteradamente confirmados, conforme demonstram atestados de capacidade técnica, publicações e todo o acervo técnico.

5.5. Face ao exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação da empresa CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.918/0001-54.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Em relação ao valor proposto para contratação do treinamento em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme planilha abaixo e notas fiscais em anexo:

TREINAMENTO				
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES	VALOR DA PROPOSTA TORITAMA-PE
R\$ 48.000,00	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 23.000,00	R\$ 12.400,00

7.2. Portanto, fica demonstrado o atendimento ao delineado no Art. 23, inciso II da Lei 14.133/2021, assim como o art. 5, inciso II da IN SEPLAG 005/2024, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública de objetos da mesma natureza.

8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



08.01 – O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 12.400 (doze mil e quatrocentos reais).

08.02 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário – 41000 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária – 41001 – Secretaria de Administração

Função – 4 - Administração

Subfunção – 122 – Administração Geral

Programa: 10005 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.197 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 459 – 3.3.90.00.00

Fonte de Recursos: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS



9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O referido serviço, trata de um Treinamento com o objetivo de instrumentalizar o Plano de Contratação Anual (PCA), com os seguintes conteúdos programáticos:

- Introdução à Logística Pública;
- Metaprocessos de contratação;
- Noções de gestão e governança das contratações;
- Importância do PCA na gestão pública;
- Plano de contratações anual;
- Oficina de captação de demanda;
- Documento de Formalização de Demanda: competência e requisitos;

9.2. O curso será expositivo, ministrado pelo professor Carlos Henrique Harper Cox, com base na lei, jurisprudência e doutrina sobre o assunto, com exemplos e interação por meio de perguntas. Também se realizará oficina prática sobre pontos relevantes.

9.3. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 10.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 11.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- 11.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
- 11.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
- 11.2. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.
- 11.3. Para habilitação, a empresa deverá apresentar:
- 11.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**
- 11.3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.
- 11.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**
- 11.3.2.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da empresa
- 11.3.2.2. Demonstração de notória especialização.
- 11.3.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



- 11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME).
- 11.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 11.3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.4. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

- 11.3.4.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Decreto nº 4.358/02.

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos **documentos** exigidos.

11.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não **contenham** expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de sua secretaria.

12.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. José Inacio Da Silva Filho, Diretor De Contratações.



12.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

12.04 - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais



13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

13.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

- 14.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências;
- e



14.1.2. definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei



nº 14.133/2021.

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 18.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.



19. DA PUBLICIDADE E DO FORO

- 19.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3.2. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no subitem 20.05.

20.3.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.3.4. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 20.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 20.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.3.8. 20.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;





- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 03 de julho de 2025.

José Inacio Da Silva Filho
Diretor De Contratações
Secretaria de Administração

João Victor Pimentel dos Santos
Supervisor de Contratações
Secretaria de Administração